



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 4.624, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E
DESTINAÇÃO DE PNEUS VELHOS,
INUTILIZADOS OU INUTILIZÁVEIS NO
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os estabelecimentos¹ situados no Município de Arapongas – PR, que comercializem pneus e seus derivados, ficam obrigados a recolher e dar a devida destinação, sem causar dano ambiental, aos pneus velhos, inutilizados ou inutilizáveis.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º. A Secretaria de Meio Ambiente, bem como qualquer cidadão, poderá representar no Município de Arapongas – PR contra o infrator desta Lei.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – Advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II – Multa de 10 (dez) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;

III – Multa de 15 (quinze) UFMs, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso II do *caput* deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis; e

IV – Interdição, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso III do *caput* deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade.

Art. 5º. Os estabelecimentos de que trata o art.1º. têm o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 6º. O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, poderá criar e executar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância do recolhimento e destino correto dos pneus velhos, inutilizados ou inutilizáveis.

¹ Empresas revendedoras; borracharias; oficinas mecânicas; entre outras.

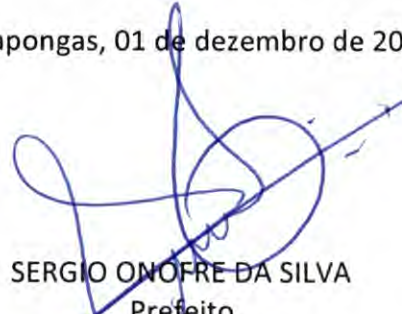


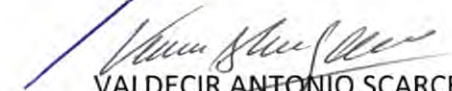
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a estabelecer as normas e instruções necessárias para a regulamentação desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 01 de dezembro de 2017.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 06/12/2017

Funcionária